

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 731/2005

Constitui o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, órgão deliberativo e de caráter permanente com campo de atuação sobre o território Municipal.

Art. 2º. É de competência do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, a execução das seguintes ações:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no Município de Itarana;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos diversos níveis de governo dos serviços necessários para a realização das condicionalidades constantes na Lei nº 10.836/2004 (Lei Federal que Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências);

IV - estimular a participação comunitária no controle e execução do Programa Bolsa Família, no âmbito Municipal;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º. Fica autorizado ao Conselho Municipal de Controle Social, para o pleno exercício das atribuições previstas neste artigo, o acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal, bem como, aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para a gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, e também, as condicionalidades previstas na Lei nº 10.836/2004, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º. São consideradas como condicionantes do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO****SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, será constituído de forma paritária por membros do Governo Municipal, Instituições e da sociedade civil organizada que estejam em pleno funcionamento, e se formará, com a observância dos critérios do art. 29, § 1º do Decreto Federal nº 5.209/2004, com as seguintes representações:

I - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - dois titulares e dois suplentes;

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - dois titulares e dois suplentes;

13 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - um titular e um suplente;

IV - Ministério Público Estadual - um titular e um suplente;

V - Associação Pestalozzi de Itarana - um titular e um suplente;

VI - Poder Legislativo - um titular e um suplente.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, e os demais pelos responsáveis legais das respectivas representações mediante ofício ao Chefe do Executivo Municipal, e serão nomeados para exercerem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família elegerá entre seus membros titulares, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com representação do Poder Executivo Municipal e dos demais integrantes para exercerem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição por igual período.

§ 1º. Na falta do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este, por sua vez, pelo Secretário.

§ 2º. Havendo renúncia ao cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de Secretário, a substituição de seus titulares seguirá a regra do parágrafo anterior, devendo o novo Presidente indicar dentre os membros titulares do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, ao Prefeito Municipal, para nomeação, um novo Secretário para permanecer no cargo até o final do mandato em curso.

§ 3º. O Presidente, o Vice-Presidente ou o Secretário poderá requerer exoneração do cargo mediante requerimento formulado ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. Qualquer membro do Conselho poderá ser substituído a qualquer momento mediante solicitação feita pelo representante legal

13-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

da entidade representada ao Prefeito Municipal, devendo aquele, no mesmo momento, indicar novo membro para assumir o cargo vago.

§ 1º. O próprio membro também poderá requerer sua substituição, devendo, no entanto, permanecer no cargo até que se efetive a nomeação de novo membro.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá substituir, a qualquer momento, os membros representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Será exonerado do cargo de membro:

I - o Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, devendo o afastamento ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

II - o Conselheiro condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 7º. Ocorrendo o afastamento do Conselheiro titular por quaisquer dos casos previstos no parágrafo anterior, o suplente assumirá o cargo, sendo-lhe nomeado um novo suplente. Caso não aceite assumir como titular, poderá ser nomeado novo titular e o suplente permanecerá nesta condição.

Parágrafo Único. Se o afastamento previsto no § 3º do artigo anterior for do suplente, haverá nova nomeação para preenchimento da vaga.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá seu Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;

III - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) convocação formal da mesa diretora;
- b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares.

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família deverá ter seu Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do início do primeiro mandato, o qual deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11. O exercício de membro do Conselho, bem como de Coordenador do Programa Bolsa Família, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 12. Todas as nomeações, exonerações e substituições constantes na presente Lei serão efetivadas por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. Aplica-se à presente Lei, nos casos omissos, a Lei Federal nº 10.836/2004 - que cria o Programa Bolsa Família e dá

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

outras providências, o Decreto Federal 5.209/2004, e ainda, a Instrução Normativa de nº 01/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 04 de julho de 2005.


EDIVAN MENEGBEL
Prefeito Municipal